



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA**  
CNPJ: 08.999.682/0001 – 08

---

**DECRETO MUNICIPAL nº 609 de 26 de agosto de 2021.**

**DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS ESTABELECIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONA VIRUS (COVID 19) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de São José da Lagoa Tapada no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46, III, “e”, da lei Orgânica do Município e **CONSIDERANDO** a publicação da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019; **CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2010, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN; **CONSIDERANDO** o Decreto nº 534/2020, que dispõe sobre a declaração de Calamidade Pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19) no Município de São José da Lagoa Tapada; **CONSIDERANDO**, que se faz necessária a adoção de medidas mais restritivas para conter a proliferação da COVID 19; **CONSIDERANDO**, que medidas proporcionais a gravidade e condições de saúde estão sendo adotadas, gradativamente e em tempo oportuno; **CONSIDERANDO**, que a saúde é direito de todos e dever do Estado; **CONSIDERANDO**, ainda um aumento do número de casos, **CONSIDERANDO**, por último que se tem presenciado no nosso município que os estabelecimentos comerciais-bares, restaurantes, espetinhos- tem proporcionado grande aglomeração de pessoas,

**DECRETA:**

**Art.1º** Fica proibida a realização de festas com shows musicais em casa de eventos, áreas de lazer, clubes recreativos e afins;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA**  
CNPJ: 08.999.682/0001 – 08

---

**Art. 2º** - Bares e restaurantes só poderão funcionar com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, devendo, ainda obedecerem o distanciamento de 1,5 (metro e meio) de uma mesa para outra.

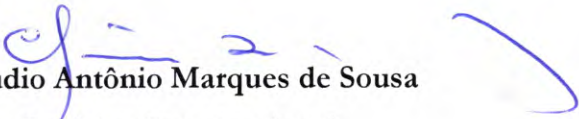
**Art. 3º** - Em caso de descumprimento das medidas adotadas por este Decreto, ficam estabelecidas as seguintes sanções:

I – multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos;

II – Cassação de alvará de funcionamento.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação devendo vigorar até 15 de setembro de 2021.

São José da Lagoa Tapada-PB, 26 de agosto de 2021.

  
**Cláudio Antônio Marques de Sousa**  
**Prefeito Constitucional**